



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON - PROJUDI

Rua Paraíba, 541 - Prédio do Fórum - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR -
CEP: 85.960-126 - Fone: (45) 3327-9150 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007607-27.2025.8.16.0112

I – Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, contendo requerimento formulado pela Senhora Vereadora Tânia Aparecida Maion, aprovado em sessão ordinária e direcionado ao Prefeito Adriano Backes e ao Juiz de Direito desta Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, com os seguintes questionamentos: *quantas pessoas estão cumprindo penas restritivas de direitos no âmbito do município rondonense, prestando serviço à comunidade ou entidades públicas?; qual órgão ou setor é responsável pelo controle destas pessoas?; quem define os locais onde estas pessoas podem atuar?; escolas e creches municipais fazem parte dos locais a serem incluídos para cumprimento deste tipo de serviço por parte destas pessoas que cumprem penas restritivas de direito?* (mov. 1.1).

Em atendimento ao requerimento, se registre que, atualmente, há, neste município, 26 (vinte e seis) pessoas, cumprindo pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade e tal número varia conforme os meses, que, no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, o encaminhamento dos prestadores de serviços à entidade é realizado por determinação do Juiz responsável, com orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que atua como Patronato e designa os locais em que o trabalho deve ser executado. A Secretaria de Mobilidade atua em apoio operacional, providenciando o controle e o encaminhamento dos reeducandos a estabelecimentos conveniados. A mesma Secretaria é responsável pela seleção dos órgãos e das entidades a serem conveniados. Em atenção ao último questionamento, se destaque que, no momento, há apenas uma pessoa cumprindo pena em escola municipal e não há destinação para creches, sendo muito pontual este tipo de encaminhamento. Ressalte-se que os apenados são destinados aos postos de trabalho, conforme sua aptidão pessoal, a necessidades do estabelecimento e a compatibilização entre o perfil do reeducando e as atividades a serem realizadas.

II – **Oficie-se**, à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, encaminhando-lhe cópia deste despacho.



III – Após, porque a tutela jurisdicional já foi prestada neste feito, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, feitas as devidas anotações e baixas, **arquivem-se** estes autos, certificando-o a Secretaria.

IV – Intimem-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

